



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 03 2026

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 274/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Luiz José Holanda dos Reis.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 40801, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 76. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 9 [REDACTED] [REDACTED] 7

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.0119

PROCESSO Nº: 007895/2023-65

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Negro nas coordenadas geográficas: P-01: 61°12'46,59"W e 2°5'07,28"S; P-02: 61°12'48,60"W e 2°5'01,93"S; P-03: 61°12'38,94"W e 2°5'01,93"S; P-04: 61°12'36,64"W e 2°5'07,28"S; inserida no poligonal do ANM nº 880.011/2016, Município de Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e cascalho a céu aberto por dragagem, numa área de 4,97ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 MAR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 274/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 007895/2023-65**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substâncias que possa causar poluição hídrica;
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA Nº 450/2012;
14. Manter distância mínima de 100 metros da margem durante a navegação e operação;
15. Só iniciar a atividade de lavra (extração de areia) após a demarcação da área a ser explorada.
16. Apresentar o projeto implantado Sistema de Tratamento de Esgoto (dejetos) apropriado a estruturas flutuantes;
17. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Apresentar **bimestralmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: **pH, cor, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito;**
 - b) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
19. Apresentar **semestralmente**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
 - b) Cronograma de monitoramento da atividade de acordo com o PCA.
20. Apresentar a este IPAAM, quando do vencimento do Registro ou prorrogação de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM (atualizado);
21. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral.